

**Processo nº 22/2017-CD - DENÚNCIA**

**RELATÓRIO**

O piloto **RICARDO DOUGLAS PINHEIRO**, ora denunciado, veio inicialmente a ter sua participação no 52º Campeonato Brasileiro de KART de 2017 apontada como irregular, a teor de requerimento apresentado junto a esse tribunal desportivo por **João Filipe Vitzal Miranda Marques** onde, como parte interessada, pleiteou fossem os fatos devidamente apurados.

O requerimento em tela levou a ilustre Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva a instaurar inquérito com base na hipótese contida no artigo 81 do CBJD de modo a verificar se teria ocorrido ou não infração disciplinar por parte do piloto **RICARDO DOUGLAS PINHEIRO** quanto ao cumprimento do Código Desportivo do Automobilismo (*art. 27.7, 35.2, 132, 132.1 III e IV*) e Regulamento Nacional de Kart (*art. 6º*) com aplicação das penalidades cabíveis e devidamente previstas nos artigos 28.4, 133, 142.2 e 144, todos do CDA e **214** do CBJD.

O inquérito instaurado tramitou sob nº 16-2017-CD e ora juntado às **fls. 50/100** confirmando, a princípio, que o denunciado teria participado do Campeonato Brasileiro de KART DE 2017 EM DUAS CATEGORIAS DISTINTAS.

Gize-se, mesmo instado a se manifestar no inquérito, o denunciado quedou-se inerte, não colaborando assim com o órgão da justiça desportiva, o que, preliminarmente caracterizaria infração tipificada no CBJD.

Os autos do inquérito foram remetidos para ilustre Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva e esta, por sua vez entendeu ser caso de apresentação da presente DENÚNCIA.

**É o que basta relatar.**

RIO DE JANEIRO, 17 DE SETEMBRO DE 2017

**DARLENE BELLO DA SILVA**  
**RELATORA**

Processo nº 20/2017-CD

## VOTO

Trata-se de DENÚNCIA apresentada pela ilustre Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva em face de RICARDO DOUGLAS PINHEIRO (#27), piloto de Kart filiado à Federação Paranaense de Automobilismo (FPrA).

Da documentação juntada à denúncia verifica-se através do Ofício 162/2017 da FAUESC (fl.124) datado de 12 de julho de 2017, ou seja, já no transcorrer das provas do 52º Campeonato Brasileiro de Kart e iniciadas em 10/07/2017, que houve autorização regular para que o piloto denunciado tivesse sua filiação transferida da FAUESC para federação co-irmã - Federação Paranaense de Automobilismo (FPrA) em 12 de **julho de 2017 (fl.125)** e, em ato contínuo, através do Ofício 209/2017 da FPrA (fl.126) esta veio a solicitar à CBA confecção das Cédulas Desportivas Nacionais 2017 aos pilotos ali relacionados, dentre eles o denunciado .

Aponte-se também ter o CADASTRO GERAL da CBA emitido na data de 17 de **agosto de 2017 (fl.127)** um 'COMUNICADO DE PROMOÇÃO DE CATEGORIA' constando ali rol de pilotos promovidos de categoria, dentre eles o denunciado, piloto RICARDO DOUGLAS PINHEIRO(#27) promovido da Categoria 'PK' para 'PGK' em 2017 **em função da conquista em 2015 do Vice Campeonato de Kart de 2015** e assim por sua vez comunicado em 18 de agosto de 2017 (fl.128) ao próprio denunciado.

Ressalte-se entendimento, que desde já deixo claro, quanto à existência a meu ver de IMPOSITIVIDADE da norma quando ela prevê no **art. 35.2 do CDA** o ato de promoção em tela. *In verbis:*

**CDA – ART. 35.2 – Promoção dos Pilotos:**

( ).....

**35.2.2 – PGK :** *Promovido das categorias PJK e, PK, observando os limites de idade, desde que com o mínimo de três anos com cédula desportiva CBA:*

**35.2.2.1 – 1º ao 3º colocado dos campeonatos nacionais nas categorias anteriores**

Acresça-se o *caput* do **art. 35** do CDA determina necessidade de apresentação de **Licença** pelo piloto de Kart para participar das competições observando a respectiva graduação e exige enquadramento do piloto em determinado intervalo de anos de nascimento o que fez com que o Denunciado, ao requerer sua licença em 2012, se enquadrasse com nascimento em 1992 na categoria 'PK', *verbis*:

**CDA – ART. 35.1–** *Para requerer a Licença de Kart, os pilotos deverão se enquadrar nos seguintes intervalos de anos de nascimento:*

( ).....

**V – PK – de 1986 a 2002.**

Entendo que o regramento em tela, por questão de razoabilidade e bom senso, principalmente em respeito ao princípio da igualdade de condições entre os competidores assim determinou para evitar as diversas formas de favorecimento que a DESIGUALDADE DE SITUAÇÕES poderia trazer ao desempenho dos pilotos numa mesma prova competindo entre si e, portanto, com ano de nascimento em 1992 e 'novato' no esporte, o Denunciado em 2012 automaticamente se enquadrado na Categoria 'PK' em sua filiação inicial.

Da ficha cadastral (**fl.102**) do Denunciado constata-se ter ele mínimo de três anos com cédula desportiva CBA e em 2015 veio a obter importante conquista: a de ser VICE-CAMPEÃO do 50º Campeonato Brasileiro de Kart de 2015.

E a partir daí, por força IMPOSITIVA do regramento contido no CDA assim como consta no regulamento específico do Kart – RNK, o piloto preencheu os requisitos para sua promoção, que repiso, não entendo como uma faculdade do piloto, mas obrigatória junto à CBA, a teor do previsto no mencionado **art. 35.2 c/c art. 35.2.2.1 do CDA & art.6.2 do RNK -2017**.

**E tanto é ATO IMPOSITIVO que a CBA de ofício veio a regularizar os registros do piloto consoante supra citado COMUNICADO DE PROMOÇÃO (fl.128).**

Então, quando colocamos em análise a regularidade na participação do Denunciado - piloto Ricardo Pinheiro (#27) nas provas para as quais se inscreveu no 52º Campeonato Brasileiro de Kart 2017, realizado nos dias 10 a 22 de julho de 2017 no Kartódromo Internacional Beto Carreiro, na cidade de Penha/SC temos EVIDENTE:

1º)

**Não houve filiação simultânea a duas federações distintas no mesmo período das competições**, tão somente houve inscrições permeadas pelo pedido de transferência do piloto (#27) da FAUESC para a FPrA (fls. 124/126) dentro do mesmo campeonato sim, em categorias ‘aparentemente’ distintas (consoante melhor aduzirei adiante) e em cada uma das inscrições houve o apontamento da federação de automobilismo eleita naquele momento pelo piloto, sem concomitância, portanto, bastando observar que a inscrição datada de 02/06/2017 para participação do Denunciado na prova de Kart – categoria F4 GRADUADOS (fl. 36), ostentou a FAUESC como sua federação e, posteriormente, quando da inscrição em 17/07/2017(fl.39) para participação na prova de Kart CATEGORIA SUPER FÓRMULA-4 o Denunciado já havia sido transferido em 12/07/2017 para a Federação do Paraná e é esta federação que se encontra ali corretamente apontada.

2º)

A CBA em seus esclarecimentos prestados no inquérito apontou as inscrições teriam sido feitas através do seu *site* e na própria sede, onde elas teriam sido conferidas, checando se o piloto estaria apto à categoria pretendida e se a filiação correspondia à correta categoria, bem como se o pagamento teria sido realizado para que fosse liberada a dita inscrição.

3º)

O Ofício nº 25/2017-STJD do presidente da Comissão Nacional de Kart - CNK às **fls. 110,111 e 118** afirma ter o piloto (#27) se inscrito junto à secretaria da prova de posse da cédula desportiva nacional 2017 na categoria **PK (novato)** e reconhece ter havido falha da CNK pela não conferência do *curriculum* do piloto no momento de sua inscrição que deveria, friso o afirmado no Ofício, deveria ter sido promovido em 2016 e /ou 2017.

4º)

Para participar no 52º Campeonato Brasileiro de Kart o denunciado se inscreveu nas seguintes categorias:

**Categoria: F4 Graduados**

Nº do Kart: 27      Data da inscrição no sistema: 02/06/2017 / FAUESC  
.....Cédula Desportiva CBA nº 56320

**Categoria: Novatos**

Nº do Kart: 27      Data da inscrição no sistema: 19/07/2017 / FPRA  
.....Cédula Desportiva CBA nº 1111111

**Categoria: Super Fórmula 4**

Nº do Kart: 27      Data da inscrição no sistema: 17/07/2017 / FPRA  
.....Cédula Desportiva CBA nº 1111111

Como dito anteriormente, as inscrições feitas pelo Denunciado podem sugerir, a princípio, que sua participação se dera em categorias ‘**aparentemente**’ distintas e incompatíveis, isso porque a nomenclatura adotada para as categorias em destaque misturam as denominações utilizadas pelo CDA (**art. 35**) podendo sugerir ‘*categorias de graduação*’ distintas daquelas que o regulamento específico da corrida permite para participação aos pilotos.

O Regulamento Geral do 52º Campeonato Nacional de Kart 2017 (**fls. 34 e seguintes**) apresenta em seu **art. 2º** quais os critérios para admissão dos pilotos nas diversas categorias e onde temos, *verbis*:

**Artigo 2º**

*I Primeira Fase –Piloto Mirim de Kart – PMK, Piloto Cadete de Kart – PCK, Piloto Júnior Menor de Kart –PJMK, Piloto Júnior de Kart – PJK, Fórmula 4 –F4 Graduado e F4 Sênior , SUDAM – SD , Shifter – SK– SK Graduado e SKSênior;*

*Parágrafo primeiro:*

*O critério para admissão de pilotos nas categorias F4 Graduado e F4 Sênior será aquele previsto no RNK 2017, artigo 7.2.*

*( ).....omissis*

E por sua vez o RNK 2017 no **ART. 7** traz em seu *caput* categorias ditas ‘*OPCIONAIS*’ e dentre elas mencionada a ‘F4’ apontando no item ‘**7.2**’: **7.2 FÓRMULA 4 – F-4: Aberta a pilotos nascidos antes de 2003.**

Tendo o ano de nascimento de ‘2003’ como única exigência ao enquadramento do piloto nesta categoria, apesar de nominada F-4 ‘*GRADUADOS*’, tal denominação foi feita para diferenciar da outra divisão F-4 Sênior, ou seja, tanto pilotos ‘PK’, como ‘PGK’ poderiam se inscrever desde que nascidos antes de 2003, o que não significou que o denunciado tivesse se inscrito nessa prova com base na sua situação de PILOTO ‘GRADUADO’ (**QUE OSTENTA DE FATO DESDE 2015**) e os

bons resultados deste ano em pista alcançados pelo Denunciado só refletem sua *expertise* e méritos próprios, portanto, resultados obtidos dentro das regras desportivas e sem fruir de qualquer vantagem frente aos demais competidores que com ele competiram na nominada F-4 'GRADUADOS'.

Do mesmo aconteceu com a sua inscrição na SUPER FÓRMULA-4, vez que a CBA abriu esta nova categoria para quando as disputas atingissem o limite de inscritos nas categorias 'F4' e o mesmo critério assim possibilitando tanto pilotos 'PK', como 'PGK' poderiam se inscrever desde que nascidos antes de 2003 e o que também não significou que o denunciado tivesse se inscrito nessa prova com base na sua situação de PILOTO 'GRADUADO' .

Entretanto, o cerne da questão que requer análise aprofundada diz respeito à participação do Denunciado inscrito na categoria 'novatos' quando ele é a meu ver PILOTO GRADUADO DE FATO e acabou na prova de 'novatos' a se sagrar VICE-CAMPEÃO.

Durante a fase de apuração dos fatos relativos à participação do denunciado no mencionado campeonato este permaneceu silente, revel mesmo e não se manifestou nos autos do inquérito, como praticamente, do mesmo modo, na tramitação da denúncia, motivo pelo qual o julgamento da Denúncia inicialmente pautado para de 17/10/2017 veio a ser adiado por solicitação da Relatora (**fl.14**) de modo que houvesse prévia certificação das diligências de intimação do denunciado em respeito ao princípio da Ampla Defesa e do Contraditório (**fl.148**).

Acontece que nesse ínterim e a teor de **fl. 148** o Denunciado veio a fazer contato com essa CD e desse modo regularmente intimado lhe foi oportunizada apresentação de defesa, então enviada por email e juntado à **fl. 152** quando sobre os fatos apurados no inquérito e sobre o teor da denúncia apresentada pela ilustre Procuradoria do STJD assim se manifestou, *verbis*:

*Em nenhum momento eu Ricardo Douglas Pinheiro competi no campeonato Brasileiro de kart em categorias de carteiras de piloto diferentes, não competi na categoria graduados e sim corri em três categorias que foram a F4 graduados, super F4 e novatos.*

*Nessas três categorias eu apresentei a mesma carteira de piloto novatos da federação paranaense, o que houve foi que em um primeiro momento fiz a inscrição para a categoria F4 graduados que é uma categoria aberta a todas carteiras de piloto desde que o piloto tenha nascido antes de 2003 pelo site da CBA com a federação de Santa Catarina e com a numeração 111111 por ainda não ter solicitado a carteira de piloto e ser a minha antiga federação. No momento da inscrição no kartódromo foi solicitado ao meu pai que estava fazendo a minha inscrição e do meu irmão as nossas carteiras de piloto e ele apresentou os recibos da federação paranaense. Mas na minha inscrição não foi corrigido a federação. Em nenhum momento de 2017 solicitei o meu registro de piloto na federação de Santa Catarina e também não apresentei qualquer número de registro da federação de Santa Catarina.*

*Anexei os resultados oficiais das provas que participei e incluí o resultado da graduados para comprovar que não competi e que não consta o meu nome nas atividades dessa categoria.*

### **E DO QUADRO DESCRITO TEMOS ENTÃO O QUÊ?**

A situação de um piloto de Kart cuja licença ostenta a categoria de PILOTO DE KART – ‘PK’, mas que na verdade se encontra desde 2015 promovido para a CATEGORIA GRADUADOS – ‘PGK’, por força **impositiva** do REGRAMENTO CONTIDO NO CDA, mas em função da aparente ‘regularidade’ da licença solicitada em 2017 (fl. 126) que não ostentava tal graduação permitiu fizesse ele inscrições nas provas que entendia possível sua participação na situação de ‘NOVATO’ e por falha nos registros de promoção a CBA não criou qualquer óbice nos moldes requeridos dentro do 52º Campeonato Brasileiro de Kart de 2017.

Nesse momento é importante salientar que a denúncia ora em julgamento destacou “*Em que pese à negligência da organizadora do evento em não apurar uma dupla inscrição, de um mesmo piloto, em categorias diversas, não se pode desprezar a conduta do denunciado contrária à disciplina, desrespeitando os regramentos desportivos, tendo em vista que, o CDA dispõe no artigo 35 e seguintes,*



*que para a participação em provas de Kart, será exigida licença de piloto de kart observadas às graduações”. E que “ O piloto denunciado deveria pertencer a categoria graduado, em razão do vice campeonato no Campeonato Brasileiro de kart de 2015 e de campeão da Copa das Federações, razão pela qual deveria ser graduado até o fim de 2017, conforme disposto no artigo 35.2.2.1; 35.2.2.2. Contudo, devido uma falha das pessoas responsáveis por tal procedimento nas federações e na CBA, o denunciado não foi promovido. Ressalte-se que tal falha, não foi reclamada em momento algum pelo denunciado. Desta forma, a Procuradoria entende que o piloto jamais poderia ter se habilitado ao pleito na categoria graduado, tendo em vista que a promoção para outra categoria, no entender deste Procurador, depende da satisfação de requisitos, e como tal, devem ser analisados pelas autoridades desportivas responsáveis – CBA - Federação -, após a conferência dos pressupostos listados no CDA. Logo, trata-se de um ato vinculado, mesmo tendo obtido o denunciado o vice campeonato e sendo campeão não foi devidamente promovido, não podendo se inscrever no campeonato em categoria a qual não pertencia.”*

E nesse ponto, diante do caráter impositivo da legislação em comento entendo que o ‘ato de promoção’, justamente porque vinculado aos requisitos impostos pelo **art. 35.2.2.1** na verdade apenas declara para efeitos de registro e controle uma a situação que se materializou no momento em que a exigência feita pelo **art. 35.2.2.1** assim o previa, no caso quando em 2015 o denunciado conquistou o 2º lugar no Campeonato Brasileiro daquele ano **e desse modo ousou divergir da ilustre Procuradoria** quando esta considera que o Denunciado mantém a situação de piloto ‘novato’ para fins dos resultados obtidos no 52º Campeonato Brasileiro de Kart de 2017 até que houvesse o respectivo registro e pede a condenação do Denunciado pelo fato de que este não poderia ter se inscrito na categoria ‘F-4 graduados’, quando, ao contrário, já verificada acima existir tal possibilidade de participação na ‘F-4’ inclusive para os pilotos ‘PK’.

De modo diferente e partindo do princípio da igualdade e da razoabilidade, comungo do entendimento que **um piloto GRADUADO a uma categoria superior** (ainda que somente ‘de fato’) **não**

**guarda igualdade com seus adversários que se enquadram em uma categoria inferior**, e quando competindo numa mesma prova terá evidente vantagem de condições sobre aqueles 'novatos', destarte, **em caso de prova reservada a pilotos somente 'novatos'**, não se pode permitir, por causa de 'uma falha de registro', que todos os pilotos iniciantes corram em desvantagem e tenha a prova um resultado, de plano, tendencioso ao final da competição e a comprometer todo o espetáculo desportivo, assim como desestimulando a competição para vários adversários.

Por outro eito, partindo do princípio da inocência e da boa fé não vejo com inequívoca clareza identificada uma maliciosa atuação do denunciado para se inscrever na categoria reservada somente a 'novatos', tampouco restou demonstrada de forma consciente eventual intenção do Denunciado de burlar o regramento do KART, ou mesmo tenha agido com plena consciência sobre ser 'piloto graduado já promovido' desde 2015 e tivesse vislumbrado na falha de apontamentos e controles da CBA quando lhe emitiu licença como se ainda fosse 'novato' em 2017 possibilidade para tirar vantagem de tal situação, **mas isso não significa que tais fatos tenham o condão de convolar em 'regular' o resultado alcançado pelo Denunciado** quando competiu em flagrante vantagem dada sua situação de reconhecida *expertise* como piloto GRADUADO frente a outros competidores na situação de novatos nas corridas de KART para essa categoria específica, **motivo pelo qual a DESCCLASSIFICAÇÃO do Denunciado se impõe com relação ao VICE-CAMPEONATO ALCANÇADO NA CATEGORIA 'NOVATO'** devendo, portanto ser providenciada a diligência prevista no **art. 145 do CDA** quanto à publicidade da alteração resultante da presente penalidade na classificação e prêmios no campeonato.

A irregularidade desportiva em tela se caracteriza ainda que com base somente na culpa do denunciado por ter realizado sua inscrição em categoria a qual já não mais pertencia e a falta de observação do regramento no que se encontra contido no CDA (**ART. 35**), mesmo por seu desconhecimento, que não pode ser alegado para justificar infringi-lo.

E a atitude antidesportiva restando desse modo comprovada existir no caso concreto, ainda que na presença apenas de 'culpa' do Denunciado com respaldo na falha também da CBA, se encontra tipificada no **art. 156 do CBJD** que dispõe:

*Art. 156- Infração disciplinar, para efeitos deste código, é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.*

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, **recebo a presente DENÚNCIA para julgá-la procedente em parte**, condenando o denunciado à penalidade prevista no art. 140 do CDA - **DESCCLASSIFICAÇÃO na categoria 'novatos' do 52º Campeonato Brasileiro de Kart de 2017** onde conquistara o VICE-CAMPEONATO por prática de atitude antidesportiva.

É como VOTO.

RIO DE JANEIRO, 26 DE OUTUBRO DE 2017

**DARLENE BELLO DA SILVA**  
**RELATORA**